

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022-SMSAN - LOTE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**De :** Cooperativa Coocastel <coocastel@gmail.com>

ter, 14 de jun de 2022 15:33

Assunto : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022-SMSAN - LOTE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA 13 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - SMSAN
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS
CNPJ 08.428.520/0001-01

RUA FREDERICO GRASMAN 3556 .SÃO JOSE DOS PINHAIS PR

EMAIL COOCASTEL@GMAIL.COM

FONE 41 992517940/ 30351300

REPRESENTANTE .FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA

por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para o pleno atendimento as
condições do edital de CHAMAMENTO PRULBICO N 007/2022- SMSAN.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA LOTE 01 CEMEIS

1-CNPJ

2- EXTRATO DAP

3- COPIA ESTATUTO

4- ATA ATUAL DIRETORIA

5- CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL

6- CERTIDÃO NEGATIVA MINUCIPAL

7- CERTIDÃO FEDERAL

8- CERTIDÃO TRABALHISTA

9- PROJETO DE VENDA

10-DECLAAÇÃO DE PRODUTOS ENTREGUES DE ASSOCIADO

11-DECLARAÇÃO LIMITE DAP ANO

12-DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

13- DECLARAÇÃO NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

* ATT. Cooperativa dos Agricultores Familiares
da Colônia Castelhanos*

* Coocastel - São José
dos Pinhais - PR*

* presidente Fabio Pereira tel 41 992482002 waths 41992517940

 **CNPJ.pdf**
79 KB **extrato dap.pdf**

102 KB

 **ESTATUTO SOCIAL.pdf**
6 MB

 **CND ESTADUAL.pdf**
25 KB

 **ATA 2021.pdf**
4 MB

 **CND MUNICIPAL.pdf**
178 KB

 **CND FEDERAL.pdf**
76 KB

 **CND TRABALHISTA.pdf**
84 KB

 **PROJETO VENDA LOTE 1 CEMEIS.pdf**
380 KB

 **declaração produtos dos associados.pdf**
212 KB

 **declaração limite dap ano.pdf**
344 KB

 **declaração fato impeditivo.pdf**
280 KB

 **declaração de mao de obra.pdf**
263 KB

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos DEZ dias do mês de Abril de 2021 as 9:30 horas foi realizada a décima terceira, Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, com sede na Rua Frederico Grassman, 3556 na Colônia Castelhanos em São José dos Pinhais, Pr., conforme convocação publicada no Jornal metrópole no dia 25 de fevereiro de 2021 em edital com o seguinte teor: **Edital de Convocação.** A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos – COOCASTEL – CNPJ 08.428.520/0001-01, convoca seu quadro social atualmente com 23 associados para a XIII Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de MARÇO de 2021 em primeira convocação com presença de dois terços do seu quadro social em condições de votar, às 08:30 horas; em segunda convocação com cinquenta por cento do seu quadro social mais um associado às 9:30 horas e em terceira e última convocação com o mínimo de dez associados às 10:30 horas, na sede da Cooperativa Coocastel, rua Frederico Grassman, nº 3556, Colônia Castelhanos, São José dos Pinhais/PR. para tratar da seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas do exercício 2020: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Sobras e Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Programação das Atividades para o exercício 2020. II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, os percentuais para os fundos obrigatórios; III – Eleição da Diretoria E conselho fiscal IV– Assuntos Gerais de interesse da sociedade . São José dos Pinhais, 10 de abril de 2021. Fábio Miguel Claudino Pereira. Presidente. O presidente acolheu a todos os presentes e também os técnicos Ézio Alvez Faganello e Maria Edite Fernandes Faganello, do Programa Mais Gestão que fizeram breve saudação e convidou os mesmos para coordenar os trabalhos da assembleia o que foi aceito por todos. O coordenador Ézio Alvez deu início aos trabalhos mostrando a importância da Assembleia e compromisso de todos os associados na cooperativa e convidou o associado João Mikoz para o serviço de secretário. Em seguida conferiu o quórum e constatou a presença de doze associados em condições de votar e iniciou os trabalhos em segunda convocação solicitando ao secretário a leitura do edital de convocação e logo a discussão dos pontos em pauta. antes fazendo a correção da data da assembleia descrita no edital que era dia 27 de março onde devido ao decreto n 7145 onde impossibilitou reunir-se e sendo adiado para dia 10 de abril **I - Prestação de contas do exercício 2020:** a) Relatório de Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Sobras e Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; O

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

coordenador Ézio Alvez, solicitou e o presidente Fábio Pereira fez um relato geral da gestão, explanou sobre as atividades realizadas em 2020 e dificuldades enfrentadas devido a pandemia mas o objetivo e metas estabelecidas foram alcançadas fez também a correção do resultados do balanço 2019 onde a contabilidade encontrou erros de lançamentos feito por funcionário do mesmo onde foi necessário ser retificado ficando o resultado final saldo negativo de R\$ 217.246,51 sendo com a realidade do ano de 2019 mas graças ao movimento de 2020 foi possível abater o saldo negativo do ano anterior ,fez apresentação do balanço e demonstrativo das sobras trazendo os seguintes resultados de 2020. Total de Receitas R\$633.924,32 com os principais pontos sendo vendas para PENAE,PAA,CEASA e o total de despesas R\$640.803,73 como apresentando e detalhado em balanço. consta também em balanço o valor de R\$419.793,32 valor recebido via termo de fomento do programa coopera paraná o qual consta em receita não operacional finalizando o balanço com saldo de 293.129,91 em saldo positivo sabendo que o mesmo foi investido na compra do caminhão e baú e a maquina de empacotamento o qual o projeto já avia sido destinado . Em seguida foi dado um momento para esclarecimentos e foram feitas diversas manifestações dos associados e respondidas pelo presidente e outros membros da diretoria. Em seguida o coordenador solicitou o parecer do Conselho Fiscal e a votação da prestação de contas. O Conselho Fiscal deu parecer favorável para a aprovação das contas e também a assembleia se manifestou aprovando a prestação de contas por unanimidade. **II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas**, neste caso mesmo havendo sobra mas o recurso já tinha sido destinado via termo de fomento toda a sobra foi destinada a entrar no caixa para o movimento do ano de 2021 destinado para uso da cooperativa com aprovação dos cooperados por unanimidade. **III – Eleição da Diretoria e conselho fiscal.** Para este o senhor Ézio Alvez Faganello e Maria Edite Fernandes Faganello deram inicio ao processo eleitoral . fazendo leitura do estatuto onde trata do processo eleitoral da assembleia após abriu a assembleia para que as chapas se apresentassem ,após não haver chapas para concorrer foi aberto para o quadro social se avia algum associado disposto a concorrer a presidência não havendo nenhum interessado foi passado a palavra ao atual presidente sr Fabio Pereira para sua manifestação e interesse em continuar a frente da cooperativa após suas considerações foi aprovado por unanimidade a continuidade no cargo de

presidente da cooperativa. Após um momento de conversa entre os presentes foi apresentada uma proposta de chapa para a composição dos demais cargos da diretoria sendo assim formada a nova diretoria respeitando o percentual de alterações sugeridas pelo estatuto. A chapa apresentada trouxe os seguintes associados para o Conselho de Administração:

Presidente: Fabio Miguel Claudino Pereira, trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 046.896.949-74 e RG nº9.154.473-3., nascido no dia 26 em São José dos Pinhais, e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Vice-presidente, William Manoel Barth trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº057.911.959-90e RG nº9.991.193-0, nascido no dia 15 em São José dos Pinhais e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr .

Para Diretor Secretário, João Luiz Mikosz trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 222.208.449-00. e RG nº996.792-3, nascido no dia 17 em Curitiba e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Diretor Vogal, Francisco Aparício da Silva Lima trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 054.986.809-70 e RG nº8.702.661-2, nascido no dia 22 em São José dos Pinhais. e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Diretor Vogal, Janete Ferreira da Costa Laska trabalhador da agricultura familiar, casada, CPF nº 023.174.169-38. e RG nº14.619.955-0, nascido no dia 11 em Espigão da Iguaçu Pr e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr. Os nomes apresentados foram aceitos e eleitos por unanimidade e empossados para um mandato de 2 anos.

Em seguida o coordenador solicitou que fosse apresentada a chapa de três membros titulares e três suplentes para compor o Conselho Fiscal. Foram apresentados os associados:

Juliano Rocha Koslowski. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 042.521.679-90. e RG nº9.447.404-3, nascido no dia 16 em São José dos Pinhais e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Giovani do Rozario. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 09.853.899-86e RG nº 12.770.370-1, nascido no dia 17 em Curitiba Pr e residente na Colônia potreiro, município de Guaratuba, Pr

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Silvio Tavares da Rocha trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 499.369.569-15 e RG nº 4.288.607-6, nascido no dia 16. em Tijucas do Sul Pr e residente na Colônia potreiro, município de Guaratuba, Pr

E os membros suplentes

Everton Dimas da Costa. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº e RG nº 13.649.152-0, nascido no dia. 22 em São José dos Pinhais Pr e residente na Colônia potreiro , município de Guaratuba, Pr.

Rosa Laska. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 043.872.279-58.e RG nº 14.593.599-7, nascido no dia 20 em tijucas do sul e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

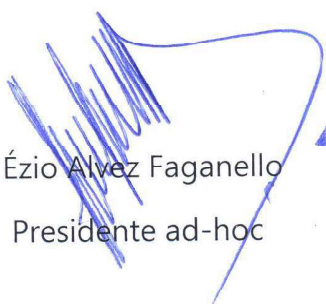
A chapa foi apresentada contendo três membros titulares e dois suplentes diante de que não havia entre os presentes pessoas que pudessem fazer parte por causa do grau de parentesco entre membros da diretoria a mesma foi eleita por unanimidade pelos cooperados presentes. Em seguida foi dada posse para os membros do Conselho Fiscal para um mandato de um ano.

IV – Assuntos Gerais de interesse da sociedade . foi apresentado o trabalho realizado pela ADEOP em parceria com o programa mais gestão onde foi trabalhado fluxograma da cooperativa e também missão visão e valores trabalho realizado durante o ano de 2020 sendo o trabalho aprovado pelo os associados .foi também lembrado pelo presidente Fabio pereira a reforma da cooperativa que está em andamento e ampliação da agroindústria a qual se pretende ser inaugurada até o mês de julho de 2021 podendo assim fazer todos os registros e certificações necessárias para melhorar os processos de produção da farinha de banana .ressaltou que os recursos foram oriundos de conselho municipal de desenvolvimento rural de são José dos pinhais ,também já esta em fase de acabamento a embaladeira de farinha de banana que foi comprada com recurso do termo de fomento do projeto coopera paraná tudo isso será de muito bom podendo assim aprimorar a produção no anos de 2021 agregando valor aos produtos dos associados .

Também foi decidido como rege o estatuto social que o presidente juntamente com o vice-presidente ou secretário ficam responsáveis para representar a cooperativa nas instituições financeiras para movimentações, assinaturas e contratação de serviços, em conjunto sendo a do presidente e mais uma assinatura , vice-presidente ou secretario. A assembleia terminou no horário das 11:45 horas A mim secretário coube lavrar essa ata e dizer que as assinaturas

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

dos presentes constam no livro próprio de presença da cooperativa. Que esta ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias da Cooperativa Coocastel e que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo Vice-presidente.


Ézio Alvez Faganello
Presidente ad-hoc




Maria Edite Fernandes Faganello
secretaria ad-hoc




Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente




William Manoel Barth
Vice-presidente


João Luiz Mikosz
Secretário

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião
 Rua Isabel A Redentora, 2230, Centro
 São José dos Pinhais - PR - CEP 83005 010
 Fone (41) 3299-2800 - (41) 3382-1211
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 1811244SVAA00000015490210
 Valide este selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[7JDffoE2] - WILLIAM MANOEL BARTH.....
 [7JDfnQs2] - JOAO LUIZ MIKOSZ.....

 Em testemunho da verdade, S.J. dos Pinhais, 15 de Abril de 2021
 094-ANDREA PRZYBICIEN-ESCREVENTE-AP



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Maria Paula Fratti
 Tabeliã
 Rua Isabel A. Redentora, 1965 - Centro - São José dos Pinhais - PR
 Fone: (41) 3035-5656 - contatosjp@fratti.com.br / 2tabelionatodenotassjp.com.br

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) por SEMELHANÇA de:
FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA.....
 Em testemunho da verdade
 São José dos Pinhais, 15/04/2021 - 08:57:46
 119-PALOMA MANOEL COELHO-ESCREVENTE-PMC
 SELO: 1811264SVAA0000000780521N
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º TABELIONATO

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Mateus Lima, 1.471 - Centro - Curitiba - PR - Fone: (41) 3353-3212
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF nº 568.721.009-15

SELO: 0184014CSAA00000017742213
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de EZIO ALVES FAGANELLO (394557) e MARIA EDITE FERNANDES FAGANELLO (362188) - Dou Fé.*FN6NAD9P-608879-11*.
 Curitiba-PR, 15 de abril de 2021 - 11:54:43h.

Em Testemunho da Verdade
 () Regina Maria dos Santos Silva
 () Luciane Buneck Antunes
 () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva






ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04689694974	FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 13:43 SOB N° 20212733842.
PROTOCOLO: 212733842 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103268454. CNPJ DA SEDE: 08428520000101.
NIRE: 41400017974. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026881347-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.428.520/0001-01**

Nome: **COOPERATIVA DOS AGRICULT FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS
CNPJ: 08.428.520/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:25 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **116F.D3B4.99E1.8264**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 15441/2022

IMPORTANTE: 1. RESERVA – SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS

CNPJ: 08.428.520/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57779

BAIRRO: COLÔNIA CASTELHANO

ENDEREÇO: FREDERICO GROSSMANN, 3556

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: b61c20c553e8ac25f374e167fe1244d1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 23 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA
CASTELHANOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.428.520/0001-01
Certidão nº: 17390953/2022
Expedição: 01/06/2022, às 08:00:26
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.428.520/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.428.520/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOCASTEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R FREDERICO GRASMSMANN	NÚMERO 3556	COMPLEMENTO *****
CEP 83.165-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA CASTELHANOS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOCASTEL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8881-7540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **15:27:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

DECLARAÇÃO MÃO DE OBRA

COMREFERENCIA NO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 007/2022 (5.1.13)

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N , Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais , Estado do Paraná.declara que não possuem em seu funcional menores de dezoito anos ,executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho ,salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos (inc. v do art.27 lei n 8.66/93

São José dos Pinhais, 14 JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022 SMSAN (5.1.12)

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º 3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, declara, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

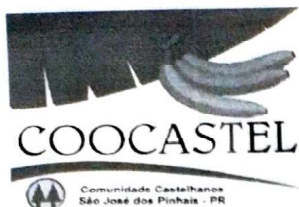
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Com referência ao Chamamento Público no 007/2022-SMSAN

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N , Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais , Estado do Paraná , DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP/ANO/EEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

DECLARAÇÃO DE PRODUTOS DOS ASSOCIADOS

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, portadora do CNPJ n.º 08.428.520/0001-01, localizada na Rua Frederico Grassman, n.º 3556, Colônia Castelhanos, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado pelo Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, portador do RG n.º 9.154.473-3, CPF n.º 046.896.949-74, atendendo ao item 5.1.10 do edital do chamamento publico 007/2022 SMSAN, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados A DAP JURIDICA no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022 .


FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA
CPF 046.896.949-74

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, sigla COOCASTEL, fundada em 23 de agosto de 2006, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede administrativa na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, foro jurídico na Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;**
- II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de São José dos Pinhais, Guaratuba e Tijucas do Sul;**
- III - Prazo de duração indeterminado;**
- IV - Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.**

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa se propõe a:

a - promover a implantação de projetos de fruticultura, palmáceas e artesanato, nas áreas de produção, recepção, padronização, distribuição e de mercado, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas social, econômica e ambiental, proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;

b - transportar, sempre que possível, a produção dos associados, para as suas unidades próprias, arrendadas, em comodato ou em cooperação com entidades afins;

c - receber, beneficiar, padronizar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

d - adquirir, para fornecimento a seus associados, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;

e - fazer adiantamentos em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;

f - obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e / ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de fundos constitucionais, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente financeiro e / ou de desenvolvimento;

g - prestar serviços de assistência técnica, vinculados ou não ao crédito rural, ao associado, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

h - promover e incentivar a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos de palmáceas e outras espécies, para fins alimentares, artesanais, ornamentais e energéticos;

i - promover e estimular o cultivo e a comercialização de plantas nativas ornamentais;

j - promover ações para a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

§2º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e transformação dos produtos, bem como do artesanato que envolva matérias - primas da região;

§3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 100 (cem três por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios;

§1º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

§2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, integralizando capital e assumindo os direitos e deveres estabelecidos.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor familiar que se dedique às atividades de fruticultura, palmáceas e artesanato, por conta própria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§1º - Em artesanato, além das atividades de artesanato propriamente ditas, estão incluídas as de agroindústria familiar.

§2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais.

§4º - Não existirá vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa apresentando no ato da inscrição, RG e CPF.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I** - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II** - Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III** - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade;
- IV** - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI** - Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como as sobras que lhe caibam, segundo os critérios de devolução;
- VII** - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela Diretoria. .

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I** - Subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços;

II - Entregar toda a sua produção na Cooperativa, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa;

IV - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembléias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;

V - Prestar à Cooperativa, informações sobre as atividades desenvolvidas;

VI - Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri - las;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VIII - Acatar as decisões das Assembléias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito e, ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Artigo 11 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Parágrafo Único - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Artigo 13 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;

III - Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;

IV - Deixar de realizar com a Cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

VI - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

§1º - O motivo que determinou a eliminação do associado, deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Presidente;

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida, em 30 dias, ao associado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§3º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;

Artigo 14 - A exclusão do associado se dará:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Desvio de bons costumes;
- d) Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção, ou na falta de movimentação.

Artigo 15 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão, será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único - O associado eliminado ou excluído não poderá retornar ao quadro social da Cooperativa.

Artigo 16 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 17 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição:

- I - capital integralizado e juros creditados;
- II - retenções para o aumento do capital;
- III - sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital, da retenção para aumento de capital e dos juros sobre o capital, seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 18 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6. 000,00 (seis mil reais).

Artigo 19 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 cada

Artigo 20 - Para ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 300 quotas - partes ou R\$ 300,00.

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 300 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A Cooperativa distribuirá juros de 6% sobre o capital integralizado.

§3º - Para efeito de aumento permanente de Capital será retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa nas operações de venda em comum.

§4º - A Diretoria deverá, anualmente, apresentar e sugerir à Assembléia Geral Ordinária, o valor do percentual a ser retido.

Artigo 21 - O associado poderá proceder à integralização de suas quotas - partes, das seguintes formas:

- a) À vista;
- b) Em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 50,00.

Artigo 22 - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23 - A Assembléia Geral dos associados será o órgão máximo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após a deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Artigo 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24 e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 26 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:

I - a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - sequência ordinal das convocações;

IV - Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;

VI - nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

Artigo 27 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

- I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II - Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados,
- III - Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 28 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 30 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 31 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 32 - Não poderá participar e votar na Assembleia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja com sua eliminação proposta perante a Diretoria.
- III - tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 33 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo - se, no primeiro caso, os percentuais para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação, quando for o caso, dos honorários para os membros da Diretoria e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembléia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará para a Assembléia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

Assinatura

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 36 - Será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação e desmembramento;

III - Mudança de objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 37 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de cinco membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral , com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 (dois) Diretores Vogais.

Artigo 38 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos e tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembléia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 40 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 41 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 42 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 43 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar taxas para:
 - 1 - Cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - 2 - Cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
 - 3 - Retenção do Capital Social, conforme artigo 20, §3º deste Estatuto.

- d) Deliberar sobre admissão, advertência, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- g) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- h) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- l) Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 44 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Assinar contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos para a gestão da Cooperativa, depois de aprovado pela Diretoria, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, ou Secretário.
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- f) Elaborar, com o Vice-Presidente e o Secretário, os planos de ação e submetê-los à apreciação da Diretoria, visando cumprir os objetivos sociais da Cooperativa;

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Assinar, com o Presidente e com o Secretário, contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, quando autorizados pela Assembléia Geral;
- c) Participar com o Presidente e o Secretário, na elaboração dos planos e projetos de gestão da Cooperativa.

Artigo 46 - Será da competência do Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembléia Gerais, as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pela contabilidade, controles e registros;
- d) Assinar com o Presidente e Vice-Presidente, os contratos, distratos, cédulas rurais, empréstimos e financiamentos de gestão da Cooperativa e oferecer garantias, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;

Artigo 47 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 48 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 49 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 50 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 69 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º- O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 53 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador – que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 54 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, sendo o fato registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 55 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º- Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º- Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios, informações e serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57 - As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados através de Regulamento Interno aprovado pela Diretoria, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 58 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios autenticados pelos órgãos competentes

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 59 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

1. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
2. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
3. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 60 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 61 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 62 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos obrigatórios:

I – 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR;

II – 15 % (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

Artigo 63 - O Fundo de Reserva, destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Créditos de associados, não reclamados, decorrido 1 (um) ano;
- b) Auxílios e doações sem destinação especial.
- c) Capital a restituir, não reclamado após 1 (um) ano do desligamento do associado.

Artigo 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Créditos de não associados, não reclamados, decorrido 1 (um) ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e estada de membros da Diretoria às reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse da Cooperativa, aprovados pela Diretoria;
- b) Eventos sociais de confraternização entre a administração e funcionários.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 65 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

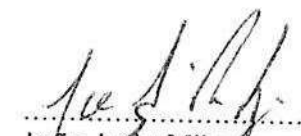
§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§ 2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 69 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 70 – Os Fundos de Reserva e FATES, referidos no artigo 62, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembléia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 71 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.


João Luiz Mikosz

Presidente


Roseli de Lima Claudino

Secretária


Ana Paula Carias Mühlstedt

OAB nº 28255/Pr





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 16952493
Emitido em: 14/06/2022 às 15:06:18

DAP: SDW0842852000010412200423	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/12/2020	Validade(*): 04/12/2022
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.428.520/0001-01	
Razão Social: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colonia Castelhanos	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: São José dos Pinhais/PR	Data Constituição: 23/08/2006
Representante Legal: FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA	CPF: 046.896.949-74

Informações da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	
CNPJ: 75.234.757/0001-49	
Agente Emissor: Heloise Anne Parchen	CPF: 064.896.419-17
Local de Emissão: São José dos Pinhais/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	21	91.30

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Guaratuba	3
São José dos Pinhais	18

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	21	91,30
Associados sem DAP	2	8,70
Total dos Associados	23	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	DAP:SDW084285200001010412200423	2. CNPJ	
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS			08.428.520/0001-01
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
FREDERICO GRASSMAN Nº 3556	São José dos Pinhais	83165-000	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA	4689694974	(41)992517940-30351300	
9. Banco: BANCO DO BRASIL	10. Agência: 0982-2	11. Nº da Conta Corrente: 65552-X	
12. NÚMERO DE ASSOCIADOS : 23			
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. SOCIOS COM DAP 21		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CURITIBA	
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A		5. DDD/Fone (41)	
RUA PASSOS DE OLIVEIRA Nº1101- CENTRO		3350 3083	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	5. Cronograma de aquisição
Banana nanica/ catura	Kg	72.000	R\$ 3,61	R\$ 259.920,00
				ano todo fevereiro a dezembro

PREÇOS DE ACORDO COM EDITAL 007/2022



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

São José dos Pinhais, 14 de Junho de 2012		Fone/E-mail (41) 99251746- 30351300
		Email cococastel@gmail.com
	 ASSINATURA	
Local e Data	COOP DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANS FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA 04689694974	

CHAMAMENTO PUBLICO N 007/2022- SMSAN - LOTE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

De : Cooperativa Coocastel <coocastel@gmail.com>

ter, 14 de jun de 2022 15:37

Assunto : CHAMAMENTO PUBLICO N 007/2022- SMSAN - LOTE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA 13 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - SMSAN
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS
CNPJ 08.428.520/0001-01
RUA FREDERICO GRASMAN 3556 .SÃO JOSE DOS PINHAIS PR
EMAIL COOCASTEL@GMAIL.COM
FONE 41 992517940/ 30351300

REPRESENTANTE .FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA

por meio deste formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para o pleno atendimento às condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N 007/2022- SMSAN.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA LOTE 02 ESCOLAS

1-CNPJ

2- EXTRATO DAP

3- CÓPIA ESTATUTO

4- ATA ATUAL DIRETORIA

5- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

6- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

7- CERTIDÃO FEDERAL

8- CERTIDÃO TRABALHISTA

9- PROJETO DE VENDA

10-DECLARAÇÃO DE PRODUTOS ENTREGUES DE ASSOCIADO

11-DECLARAÇÃO LIMITE DAP ANO

12-DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

13- DECLARAÇÃO NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

* ATT. Cooperativa dos Agricultores Familiares
da Colônia Castelhanos*

*

Coocastel - São José

dos Pinhais - PR*

* presidente Fabio Pereira tel 41 992482002 waths 41992517940

 **CNPJ.pdf**
79 KB **extrato dap.pdf**
102 KB **ESTATUTO SOCIAL.pdf**
6 MB

-  **ATA 2021.pdf**
4 MB
 -  **CND ESTADUAL.pdf**
25 KB
 -  **CND MUNICIPAL.pdf**
178 KB
 -  **CND FEDERAL.pdf**
76 KB
 -  **CND TRABALHISTA.pdf**
84 KB
 -  **projeto venda lote 2 escolas.pdf**
498 KB
 -  **declaração produtos dos associados.pdf**
212 KB
 -  **declaração limite dap ano.pdf**
344 KB
 -  **declaração fato impeditivo.pdf**
280 KB
 -  **declaração de mao de obra.pdf**
263 KB
-

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos DEZ dias do mês de Abril de 2021 as 9:30 horas foi realizada a décima terceira, Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, com sede na Rua Frederico Grassman, 3556 na Colônia Castelhanos em São José dos Pinhais, Pr., conforme convocação publicada no Jornal metrópole no dia 25 de fevereiro de 2021 em edital com o seguinte teor: **Edital de Convocação.** A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos – COOCASTEL – CNPJ 08.428.520/0001-01, convoca seu quadro social atualmente com 23 associados para a XIII Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de MARÇO de 2021 em primeira convocação com presença de dois terços do seu quadro social em condições de votar, às 08:30 horas; em segunda convocação com cinquenta por cento do seu quadro social mais um associado às 9:30 horas e em terceira e última convocação com o mínimo de dez associados às 10:30 horas, na sede da Cooperativa Coocastel, rua Frederico Grassman, nº 3556, Colônia Castelhanos, São José dos Pinhais/PR. para tratar da seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas do exercício 2020: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Sobras e Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Programação das Atividades para o exercício 2020. II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, os percentuais para os fundos obrigatórios; III – Eleição da Diretoria E conselho fiscal IV– Assuntos Gerais de interesse da sociedade . São José dos Pinhais, 10 de abril de 2021. Fábio Miguel Claudino Pereira. Presidente. O presidente acolheu a todos os presentes e também os técnicos Ézio Alvez Faganello e Maria Edite Fernandes Faganello, do Programa Mais Gestão que fizeram breve saudação e convidou os mesmos para coordenar os trabalhos da assembleia o que foi aceito por todos. O coordenador Ézio Alvez deu início aos trabalhos mostrando a importância da Assembleia e compromisso de todos os associados na cooperativa e convidou o associado João Mikoz para o serviço de secretário. Em seguida conferiu o quórum e constatou a presença de doze associados em condições de votar e iniciou os trabalhos em segunda convocação solicitando ao secretário a leitura do edital de convocação e logo a discussão dos pontos em pauta. antes fazendo a correção da data da assembleia descrita no edital que era dia 27 de março onde devido ao decreto n 7145 onde impossibilitou reunir-se e sendo adiado para dia 10 de abril **I - Prestação de contas do exercício 2020:** a) Relatório de Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo de Sobras e Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; O

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

coordenador Ézio Alvez, solicitou e o presidente Fábio Pereira fez um relato geral da gestão, explanou sobre as atividades realizadas em 2020 e dificuldades enfrentadas devido a pandemia mas o objetivo e metas estabelecidas foram alcançadas fez também a correção do resultados do balanço 2019 onde a contabilidade encontrou erros de lançamentos feito por funcionário do mesmo onde foi necessário ser retificado ficando o resultado final saldo negativo de R\$ 217.246,51 sendo com a realidade do ano de 2019 mas graças ao movimento de 2020 foi possível abater o saldo negativo do ano anterior ,fez apresentação do balanço e demonstrativo das sobras trazendo os seguintes resultados de 2020. Total de Receitas R\$633.924,32 com os principais pontos sendo vendas para PENAE,PAA,CEASA e o total de despesas R\$640.803,73 como apresentando e detalhado em balanço. consta também em balanço o valor de R\$419.793,32 valor recebido via termo de fomento do programa coopera paraná o qual consta em receita não operacional finalizando o balanço com saldo de 293.129,91 em saldo positivo sabendo que o mesmo foi investido na compra do caminhão e baú e a maquina de empacotamento o qual o projeto já avia sido destinado . Em seguida foi dado um momento para esclarecimentos e foram feitas diversas manifestações dos associados e respondidas pelo presidente e outros membros da diretoria. Em seguida o coordenador solicitou o parecer do Conselho Fiscal e a votação da prestação de contas. O Conselho Fiscal deu parecer favorável para a aprovação das contas e também a assembleia se manifestou aprovando a prestação de contas por unanimidade. **II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas**, neste caso mesmo havendo sobra mas o recurso já tinha sido destinado via termo de fomento toda a sobra foi destinada a entrar no caixa para o movimento do ano de 2021 destinado para uso da cooperativa com aprovação dos cooperados por unanimidade. **III – Eleição da Diretoria e conselho fiscal.** Para este o senhor Ézio Alvez Faganello e Maria Edite Fernandes Faganello deram inicio ao processo eleitoral . fazendo leitura do estatuto onde trata do processo eleitoral da assembleia após abriu a assembleia para que as chapas se apresentassem ,após não haver chapas para concorrer foi aberto para o quadro social se avia algum associado disposto a concorrer a presidência não havendo nenhum interessado foi passado a palavra ao atual presidente sr Fabio Pereira para sua manifestação e interesse em continuar a frente da cooperativa após suas considerações foi aprovado por unanimidade a continuidade no cargo de

presidente da cooperativa. Após um momento de conversa entre os presentes foi apresentada uma proposta de chapa para a composição dos demais cargos da diretoria sendo assim formada a nova diretoria respeitando o percentual de alterações sugeridas pelo estatuto. A chapa apresentada trouxe os seguintes associados para o Conselho de Administração:

Presidente: Fabio Miguel Claudino Pereira, trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 046.896.949-74 e RG nº9.154.473-3., nascido no dia 26 em São José dos Pinhais, e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Vice-presidente, William Manoel Barth trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº057.911.959-90e RG nº9.991.193-0, nascido no dia 15 em São José dos Pinhais e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr .

Para Diretor Secretário, João Luiz Mikosz trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 222.208.449-00. e RG nº996.792-3, nascido no dia 17 em Curitiba e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Diretor Vogal, Francisco Aparício da Silva Lima trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 054.986.809-70 e RG nº8.702.661-2, nascido no dia 22 em São José dos Pinhais. e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Para Diretor Vogal, Janete Ferreira da Costa Laska trabalhadora da agricultura familiar, casada, CPF nº 023.174.169-38. e RG nº14.619.955-0, nascido no dia 11 em Espigão da Iguaçu Pr e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr. Os nomes apresentados foram aceitos e eleitos por unanimidade e empossados para um mandato de 2 anos.

Em seguida o coordenador solicitou que fosse apresentada a chapa de três membros titulares e três suplentes para compor o Conselho Fiscal. Foram apresentados os associados:

Juliano Rocha Koslowski. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 042.521.679-90. e RG nº9.447.404-3, nascido no dia 16 em São José dos Pinhais e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

Giovani do Rozario. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 09.853.899-86e RG nº 12.770.370-1, nascido no dia 17 em Curitiba Pr e residente na Colônia potreiro, município de Guaratuba, Pr

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Silvio Tavares da Rocha trabalhador da agricultura familiar, casado, CPF nº 499.369.569-15 e RG nº 4.288.607-6, nascido no dia 16. em Tijucas do Sul Pr e residente na Colônia potreiro, município de Guaratuba, Pr

E os membros suplentes

Everton Dimas da Costa. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº e RG nº 13.649.152-0, nascido no dia. 22 em São José dos Pinhais Pr e residente na Colônia potreiro , município de Guaratuba, Pr.

Rosa Laska. trabalhador da agricultura familiar, solteiro, CPF nº 043.872.279-58.e RG nº 14.593.599-7, nascido no dia 20 em tijucas do sul e residente na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, Pr.

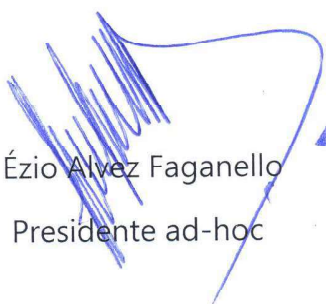
A chapa foi apresentada contendo três membros titulares e dois suplentes diante de que não havia entre os presentes pessoas que pudessem fazer parte por causa do grau de parentesco entre membros da diretoria a mesma foi eleita por unanimidade pelos cooperados presentes. Em seguida foi dada posse para os membros do Conselho Fiscal para um mandato de um ano.

IV – Assuntos Gerais de interesse da sociedade . foi apresentado o trabalho realizado pela ADEOP em parceria com o programa mais gestão onde foi trabalhado fluxograma da cooperativa e também missão visão e valores trabalho realizado durante o ano de 2020 sendo o trabalho aprovado pelo os associados .foi também lembrado pelo presidente Fabio pereira a reforma da cooperativa que está em andamento e ampliação da agroindústria a qual se pretende ser inaugurada até o mês de julho de 2021 podendo assim fazer todos os registros e certificações necessárias para melhorar os processos de produção da farinha de banana .ressaltou que os recursos foram oriundos de conselho municipal de desenvolvimento rural de são José dos pinhais ,também já esta em fase de acabamento a embaladeira de farinha de banana que foi comprada com recurso do termo de fomento do projeto coopera paraná tudo isso será de muito bom podendo assim aprimorar a produção no anos de 2021 agregando valor aos produtos dos associados .

Também foi decidido como rege o estatuto social que o presidente juntamente com o vice-presidente ou secretário ficam responsáveis para representar a cooperativa nas instituições financeiras para movimentações, assinaturas e contratação de serviços, em conjunto sendo a do presidente e mais uma assinatura , vice-presidente ou secretario. A assembleia terminou no horário das 11:45 horas A mim secretário coube lavrar essa ata e dizer que as assinaturas

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA
CASTELHANOS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ – 08.428.520/0001-01.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

dos presentes constam no livro próprio de presença da cooperativa. Que esta ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias da Cooperativa Coocastel e que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo Vice-presidente.


Ézio Alvez Faganello
Presidente ad-hoc




Maria Edite Fernandes Faganello
secretaria ad-hoc




Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente




William Manoel Barth
Vice-presidente


João Luiz Mikosz
Secretário

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião
 Rua Isabel A Redentora, 2230, Centro
 São José dos Pinhais - PR - CEP 83005 010
 Fone (41) 3299-2800 - (41) 3382-1211
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 1811244SVAA00000015490210
 Valide este selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[7JDffoE2]-WILLIAM MANOEL BARTH.....
 [7JDfnQs2]-JOAO LUIZ MIKOSZ.....

 Em testemunho da verdade, S.J. dos Pinhais, 15 de Abril de 2021
 094-ANDREA PRZYBICIEN-ESCREVENTE-AP



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Maria Paula Fratti
 Tabeliã
 Rua Isabel A. Redentora, 1965 - Centro - São José dos Pinhais - PR
 Fone: (41) 3035-5656 - contatosjp@fratti.com.br / 2tabelionatodenotassjp.com.br

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) por SEMELHANÇA de:
FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA.....
 Em testemunho da verdade
 São José dos Pinhais, 15/04/2021 - 08:57:46
 119-PALOMA MANOEL COELHO-ESCREVENTE-PMC
 SELO: 1811264SVAA0000000780521N
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º TABELIONATO

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Mateus Lima, 1.471, Centro Velho - Curitiba / PR - Fone: (41) 3353-3212
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF nº 568.721.009-15

SELO: 0184014CSAA00000017742213
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de EZIO ALVES FAGANELLO (394557) e MARIA EDITE FERNANDES FAGANELLO (362188) - Dou Fé.*FN6NAD9P-608879-11*.
 Curitiba-PR, 15 de abril de 2021 - 11:54:43h.

Em Testemunho da Verdade
 () Regina Maria dos Santos Silva
 () Luciane Buneck Antunes
 () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva






ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04689694974	FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 13:43 SOB N° 20212733842.
PROTOCOLO: 212733842 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103268454. CNPJ DA SEDE: 08428520000101.
NIRE: 41400017974. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026881347-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.428.520/0001-01**

Nome: **COOPERATIVA DOS AGRICULT FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS
CNPJ: 08.428.520/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:25 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **116F.D3B4.99E1.8264**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 15441/2022

IMPORTANTE: 1. RESERVA – SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS

CNPJ: 08.428.520/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57779

BAIRRO: COLÔNIA CASTELHANO

ENDEREÇO: FREDERICO GROSSMANN, 3556

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: b61c20c553e8ac25f374e167fe1244d1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 23 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA
CASTELHANOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.428.520/0001-01
Certidão nº: 17390953/2022
Expedição: 01/06/2022, às 08:00:26
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.428.520/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.428.520/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOCASTEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R FREDERICO GRASMSMANN	NÚMERO 3556	COMPLEMENTO *****
CEP 83.165-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA CASTELHANOS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOCASTEL@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8881-7540
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **15:27:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

DECLARAÇÃO MÃO DE OBRA

COMREFERENCIA NO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 007/2022 (5.1.13)

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N , Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais , Estado do Paraná.declara que não possuem em seu funcional menores de dezoito anos ,executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho ,salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos (inc. v do art.27 lei n 8.66/93

São José dos Pinhais, 14 JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022 SMSAN (5.1.12)

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º 3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, declara, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022.

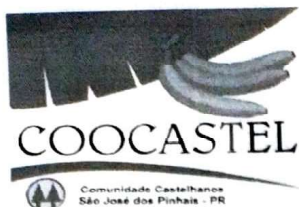
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Com referência ao Chamamento Público no 007/2022-SMSAN

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.520/0001-01, com sede na Rua Frederico Grassman, n.º3556, Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, Brasileiro, portador do Registro Geral n.º 9.154.473-3, inscrito no CPF sob n.º 046.896.949-74, residente na Rua Frederico Grassman, n.º S/N , Bairro Colônia Castelhanos, CEP 83165-000, na Cidade de São José dos Pinhais , Estado do Paraná , DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP/ANO/EEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022

Fábio Miguel Claudino Pereira
Presidente Cooperativa Coocastel



**COOCASTEL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS**

*Rua Frederico Grassman, nº 3556 – Colônia Castelhanos – São José
dos Pinhais/PR*

DECLARAÇÃO DE PRODUTOS DOS ASSOCIADOS

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, portadora do CNPJ n.º 08.428.520/0001-01, localizada na Rua Frederico Grassman, n.º 3556, Colônia Castelhanos, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado pelo Sr Fabio Miguel Claudino Pereira, portador do RG n.º 9.154.473-3, CPF n.º 046.896.949-74, atendendo ao item 5.1.10 do edital do chamamento publico 007/2022 SMSAN, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados A DAP JURIDICA no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais, 14 de JUNHO de 2022 .


FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA
CPF 046.896.949-74

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colônia Castelhanos, sigla COOCASTEL, fundada em 23 de agosto de 2006, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede administrativa na Colônia Castelhanos, município de São José dos Pinhais, foro jurídico na Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;**
- II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de São José dos Pinhais, Guaratuba e Tijucas do Sul;**
- III - Prazo de duração indeterminado;**
- IV - Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.**

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa se propõe a:

a - promover a implantação de projetos de fruticultura, palmáceas e artesanato, nas áreas de produção, recepção, padronização, distribuição e de mercado, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas social, econômica e ambiental, proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;

b - transportar, sempre que possível, a produção dos associados, para as suas unidades próprias, arrendadas, em comodato ou em cooperação com entidades afins;

c - receber, beneficiar, padronizar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

d - adquirir, para fornecimento a seus associados, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;

e - fazer adiantamentos em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;

f - obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e / ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de fundos constitucionais, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente financeiro e / ou de desenvolvimento;

g - prestar serviços de assistência técnica, vinculados ou não ao crédito rural, ao associado, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

h - promover e incentivar a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos de palmáceas e outras espécies, para fins alimentares, artesanais, ornamentais e energéticos;

i - promover e estimular o cultivo e a comercialização de plantas nativas ornamentais;

j - promover ações para a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

§2º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e transformação dos produtos, bem como do artesanato que envolva matérias - primas da região;

§3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 100 (cem três por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios;

§1º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

§2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, integralizando capital e assumindo os direitos e deveres estabelecidos.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor familiar que se dedique às atividades de fruticultura, palmáceas e artesanato, por conta própria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§1º - Em artesanato, além das atividades de artesanato propriamente ditas, estão incluídas as de agroindústria familiar.

§2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais.

§4º - Não existirá vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa apresentando no ato da inscrição, RG e CPF.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I** - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II** - Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III** - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade;
- IV** - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI** - Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como as sobras que lhe caibam, segundo os critérios de devolução;
- VII** - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela Diretoria. .

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I** - Subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços;

II - Entregar toda a sua produção na Cooperativa, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa;

IV - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembléias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;

V - Prestar à Cooperativa, informações sobre as atividades desenvolvidas;

VI - Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri - las;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VIII - Acatar as decisões das Assembléias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito e, ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Artigo 11 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Parágrafo Único - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Artigo 13 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;

III - Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;

IV - Deixar de realizar com a Cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

VI - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

§1º - O motivo que determinou a eliminação do associado, deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Presidente;

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida, em 30 dias, ao associado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§3º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;

Artigo 14 - A exclusão do associado se dará:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Desvio de bons costumes;
- d) Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção, ou na falta de movimentação.

Artigo 15 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão, será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único - O associado eliminado ou excluído não poderá retornar ao quadro social da Cooperativa.

Artigo 16 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 17 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição:

- I - capital integralizado e juros creditados;
- II - retenções para o aumento do capital;
- III - sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital, da retenção para aumento de capital e dos juros sobre o capital, seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 18 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6. 000,00 (seis mil reais).

Artigo 19 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 cada

Artigo 20 - Para ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 300 quotas - partes ou R\$ 300,00.

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 300 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A Cooperativa distribuirá juros de 6% sobre o capital integralizado.

§3º - Para efeito de aumento permanente de Capital será retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa nas operações de venda em comum.

§4º - A Diretoria deverá, anualmente, apresentar e sugerir à Assembléia Geral Ordinária, o valor do percentual a ser retido.

Artigo 21 - O associado poderá proceder à integralização de suas quotas - partes, das seguintes formas:

- a) À vista;
- b) Em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 50,00.

Artigo 22 - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23 - A Assembléia Geral dos associados será o órgão máximo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após a deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Artigo 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24 e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 26 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:

I - a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - sequência ordinal das convocações;

IV - Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;

VI - nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

Artigo 27 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

- I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II - Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados,
- III - Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 28 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 30 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 31 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 32 - Não poderá participar e votar na Assembleia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja com sua eliminação proposta perante a Diretoria.
- III - tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 33 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo - se, no primeiro caso, os percentuais para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação, quando for o caso, dos honorários para os membros da Diretoria e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembléia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará para a Assembléia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

Assinatura

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 36 - Será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação e desmembramento;

III - Mudança de objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 37 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de cinco membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral , com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 (dois) Diretores Vogais.

Artigo 38 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos e tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembléia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 40 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 41 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 42 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 43 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar taxas para:
 - 1 - Cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - 2 - Cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
 - 3 - Retenção do Capital Social, conforme artigo 20, §3º deste Estatuto.

- d) Deliberar sobre admissão, advertência, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- g) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- h) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- l) Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 44 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Assinar contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos para a gestão da Cooperativa, depois de aprovado pela Diretoria, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, ou Secretário.
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- f) Elaborar, com o Vice-Presidente e o Secretário, os planos de ação e submetê-los à apreciação da Diretoria, visando cumprir os objetivos sociais da Cooperativa;

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Assinar, com o Presidente e com o Secretário, contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, quando autorizados pela Assembléia Geral;
- c) Participar com o Presidente e o Secretário, na elaboração dos planos e projetos de gestão da Cooperativa.

Artigo 46 - Será da competência do Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pela contabilidade, controles e registros;
- d) Assinar com o Presidente e Vice-Presidente, os contratos, distratos, cédulas rurais, empréstimos e financiamentos de gestão da Cooperativa e oferecer garantias, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;

Artigo 47 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 48 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 49 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 50 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 69 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º- O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 53 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador – que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 54 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, sendo o fato registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 55 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º- Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º- Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios, informações e serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57 - As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados através de Regulamento Interno aprovado pela Diretoria, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 58 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios autenticados pelos órgãos competentes

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 59 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

1. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
2. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
3. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 60 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 61 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 62 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos obrigatórios:

I – 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR;

II – 15 % (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

Artigo 63 - O Fundo de Reserva, destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Créditos de associados, não reclamados, decorrido 1 (um) ano;
- b) Auxílios e doações sem destinação especial.
- c) Capital a restituir, não reclamado após 1 (um) ano do desligamento do associado.

Artigo 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Créditos de não associados, não reclamados, decorrido 1 (um) ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e estada de membros da Diretoria às reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse da Cooperativa, aprovados pela Diretoria;
- b) Eventos sociais de confraternização entre a administração e funcionários.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 65 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

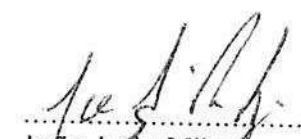
§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§ 2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 69 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 70 – Os Fundos de Reserva e FATES, referidos no artigo 62, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembléia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 71 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.


João Luiz Mikosz

Presidente


Roseli de Lima Claudino

Secretária


Ana Paula Carias Mühlstedt

OAB nº 28255/Pr





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 16952493
Emitido em: 14/06/2022 às 15:06:18

DAP: SDW0842852000010412200423	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/12/2020	Validade(*): 04/12/2022
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.428.520/0001-01	
Razão Social: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Colonia Castelhanos	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: São José dos Pinhais/PR	Data Constituição: 23/08/2006
Representante Legal: FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA	CPF: 046.896.949-74

Informações da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	
CNPJ: 75.234.757/0001-49	
Agente Emissor: Heloise Anne Parchen	CPF: 064.896.419-17
Local de Emissão: São José dos Pinhais/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	21	91.30

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Guaratuba	3
São José dos Pinhais	18

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	21	91,30
Associados sem DAP	2	8,70
Total dos Associados	23	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 LOTE 2 (ESCOLAS MUNICIPAIS)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	DAP:SDW084285200001010412200423			2. CNPJ	
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA CASTELHANOS					
3. Endereço	4. Município	5. CEP			
FREDERICO GRASSMAN Nº 3556	São José dos Pinhais	83165-000			
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone			
FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA	4689694974	(41) 992517940-30351300			
9. Banco: BANCO DO BRASIL	10. Agência: 0982-2	11. Nº da Conta Corrente: 65552-X			
12. NÚMERO DE ASSOCIADOS: 23					
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. SOCIOS COM DAP 21				

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CURITIBA	
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A	5. DDD/Fone (41)		
RUA PASSOS DE OLIVEIRA Nº1101- CENTRO	3350 3083		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	5. Cronograma de aquisição
Banana nanica/ caluira	Kg	63.500	R\$ 3,61	R\$ 229.235,00
				ano todo fevereiro a dezembro

PREÇOS DE ACORDO COM EDITAL 007/2022

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

São José dos Pinhais, 14 de junho de 2012		Fone/E-mail: (41) 992517940- 30351300 Email: coocaster@gmail.com
		
ASSINATURA		
Local e Data	COOP DOS AGRICUL TORES FAMILIARES DA COLONIA CASTELHANS FABIO MIGUEL CLAUDINO PEREIRA 04689694974	